



MENSAGEM DE VETO TOTAL N° 007 AO PROJETO DE LEI N° 110/2025

AUTÓGRAFO N° 095/2025

AUTORIA: Vereador Pedro Henrique (Pedro Batera)

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Aulas Voluntárias de Skate na Praça da Academia da Cidade, com participação de professores voluntários e condicionamento da permanência dos alunos ao bom desempenho escolar, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Vereadores, comunico que, após análise da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias envolvidas, **decidi vetar integralmente** o Projeto de Lei n° 110/2025, consubstanciado no Autógrafo n° 095/2025, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata.

Embora se reconheça o mérito da iniciativa, voltada à promoção da prática esportiva, de atividades educativas e de incentivo ao bom desempenho escolar dos jovens, o referido projeto **incorre em vício de iniciativa**, por tratar de matéria de competência privativa do Poder Executivo Municipal.

O texto aprovado **institui, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Aulas Voluntárias de Skate**, define o local de sua realização (Praça da Academia da Cidade), determina que as aulas sejam ministradas por professores voluntários previamente cadastrados



junto à Secretaria Municipal de Esporte e/ou Secretaria Municipal de Educação, disciplina regras de inscrição e frequência dos alunos e prevê a possibilidade de o Poder Executivo firmar parcerias com entidades esportivas e instituições educacionais para apoio às atividades pedagógicas e esportivas (artigos 1º a 6º).

Dessa forma, o projeto **cria programa/serviço público específico e impõe atribuições concretas a órgãos da Administração Municipal**, interferindo diretamente na organização e no funcionamento dos serviços prestados pelo Executivo. Não se trata de mera diretriz genérica, mas de verdadeira política pública estruturada, com definição de objetivos, público-alvo, formas de execução e responsabilidades administrativas.

Nos termos do artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre **criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração, bem como sobre serviços públicos e pessoal**. Ao Poder Legislativo não é dado instituir, por iniciativa própria, programas permanentes, serviços ou atividades a serem executados pelas Secretarias Municipais, ainda que sob o argumento de que serão realizados por voluntários ou “sem qualquer ônus financeiro ao Município”, como menciona o art. 5º do projeto.

O Supremo Tribunal Federal possui orientação consolidada no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam programas, políticas públicas ou atribuições para órgãos do Poder Executivo violam o **princípio da separação dos poderes** (art. 2º da Constituição Federal), por usurparem competência reservada ao Chefe do Executivo. Situação análoga ocorre no presente caso, em que a Câmara Municipal, mediante lei de iniciativa parlamentar, pretende instituir e disciplinar programa municipal de esporte e educação, vinculando a atuação da Secretaria de Esporte e da Secretaria de Educação.

Importa destacar, ainda, que a previsão de que “o Poder Executivo poderá firmar parcerias” (art. 5º) e de que o Programa terá caráter social, educativo e preventivo (art. 6º) **não afasta o vício de iniciativa**, pois o Executivo seria chamado a executar e estruturar um programa cuja criação não partiu de sua esfera de competência, o que contraria as normas de repartição de funções entre os Poderes constituídos.



Diante do exposto, e a despeito da relevância social da proposta, a sanção do Projeto de Lei nº 110/2025 implicaria afronta à Lei Orgânica Municipal e ao princípio da separação dos poderes, razão pela qual **opto pelo voto total** ao Autógrafo nº 095/2025, submetendo o presente voto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal e **solicitando a sua manutenção**.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Lourenço da Mata/PE, 18 de novembro de 2025.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município